CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 111/24
Folhas 02

**Poder Legislativo**
Câmara de Vereadores do Município de Vilhena
Palácio Vereador Nadir Ereno Graebin
**Gabinete do Vereador Toninho Gonçalves**

PROJETO DE LEI Nº 6.945, DE 8 DE ABRIL DE 2024

DENOMINA RUA IDALO GREGIO A ATUAL RUA 102-24, RESIDENCIAIS CIDADE VERDE II E III.

**Art. 1º** Fica denominada Rua Idalo Gregio a atual Rua 102-24, localizada entre as Ruas 102-22 e 102-28, nos Residenciais Cidade Verde II e III.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena, 8 de abril de 2024.

TONINHO GONÇALVES
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA
Data: 09/04/24
Hora: 9h50
Daniella Belli
Matrícula nº 400005

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 111/24
Folhas 03

**JUSTIFICATIVA**

Idalo Gregio, nascido em 02/12/1921 em Sarandi-SP, chegando em Vilhena/RO em 1972, pioneiro desta cidade, que na época era chamada de Vila de Vilhena.

Junto de Dorival e João, dois de seus seis filhos e seu irmão Gilberto Gregio, vindo nessa mesma época ajudar na abertura da rua, hoje chamada de Rua Duque de Caxias, entre os anos de 1973 e 1974, fundou a marcenaria Paulista.

Em 1975 fundou a segunda maquina de arroz de Vilhena, Maquina São Paulo, imóvel que se encontra até os dias de hoje localizada no mesmo local, na Rua Duque de Caxias com a Avenida Liberdade.

Em 1976, volta para o interior do estado de São Paulo para buscar o restante de seus filhos e sua esposa. Fixando-se em definitivo em Vilhena, com sua familia na Avenida Liberdade, casa adquirida do Senhor Ovidio de Brito, onde viveu até outubro de 2007, quando veio a falecer.

Vilhena, 8 de abril de 2024.

TONINHO GONÇALVES
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 111/24
Folhas 04

**CURRÍCULO**

Nome: Idalo Gregio.

Nascimento: 02/12/1921.

Naturalidade: Sarandi/SP.

Trabalhou desde cedo com seu pai, Jácomo Gregio, em fazendas na lavoura de café.

Na cidade, trabalhou em cerealistas.

Foi corretor de imóveis.

Proprietário da Marcenaria Paulista de 1973 a 1978.

Proprietário da Máquina São Paulo de 1975 a meados de 2000.

Vilhena, 8 de abril de 2024.

TONINHO GONÇALVES
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 111/24
Folhas 05

Ofício n.º 143/2024/GAB/SEMUS Vilhena/RO, 22 de fevereiro de 2024.

Ilmo. Senhor
**TONINHO GONÇALVES**
**Vereador**
**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA**

Assunto: **Oficio nº 011/2024/GABVTG**

Senhor Vereador,

Apraz-nos cumprimentá-lo, em resposta ao Oficio nº 011/2024/GABVTG, no qual Vossa Senhoria solicita a emissão de certidão negativa, declarando se consta o nome de IDALO GREGIO em estabelecimentos de saúde no Município de Vilhena.

Pelo presente, Informamos que não consta em nosso sistema local do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, nenhum estabelecimento de saúde com o nome **IDALO GREGIO**.

Sem mais para o momento, reiteramos votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

*(ASSINATURA DIGITAL)*
**WAGNER WASCZUK BORGES**
Secretário Municipal de Saúde
Decreto n.º 60.332/2023

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por WAGNER WASCZUK BORGES (CPF ###.###.859-##), em 22/02/2024 - 09:26, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/294826. Folha 1 de 1

Elaborado por
16413-Juliana

PODER EXECUTIVO
MUNICIPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
**Secretaria de Educação**

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 111/24
Folhas 06

Ofício n.º 155/2024/SEMED

Vilhena, 01 de março de 2024.

Ao Senhor vereador:
**Toninho Gonçalves**

**Objeto:** Resposta ao Ofício nº 012/2024/GABVTG

Ao tempo de cumprimentá-lo, informamos que, referente à solicitação sobre certidão de **NADA CONSTA** em nome de **IDALO GREGIO** não há "ESCOLAS", com tal nome ou assemelhado.

Sendo o que tínhamos para o momento, nos colocamos a disposição.

Atenciosamente

**Flávio de Jesus**
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 59.135/2023

RECEBIDO
12-03-24
09:20 HS

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 111/24
Folhas 07

**MUNICÍPIO DE VILHENA**
**TERRAS**

**Oficio nº 104/2024/SEMTER**

**Vilhena/RO, 05 de abril de 2024.**

Ao Senhor
**Toninho Gonçalves**
Vereador
Câmara Municipal de Vilhena-RO
Assunto: Relatório Técnico

Senhor Vereador,

Ao tempo de cumprimenta-lo cordialmente, em resposta ao Ofício N° 013/2024/GABVTG, encaminho à Vossa Senhoria o Relatório Técnico e Mapa sobre o solicitado.

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

**MAURITANI RIBEIRO VIEIRA**
Secretário Municipal de Terras
Decreto n. 59.131/2023

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por MAURITANI RIBEIRO VIEIRA (CPF ###.###.202-##), em 05/04/2024 - 08:06, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpnvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/315785. Folha 1 de 1

PREFEITURA DE
VILHENA
TERRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 111/24
Folhas 08

# RELATÓRIO TÉCNICO

## NADA CONSTA NOMENCLATURA LOGRADOUROS E VIAS PÚBLICAS

| | | |
|---|---|---|
| INTERESSADO: | Vereador Toninho Gonçalves | DATA: 14/03/2024 |
| ASSUNTO: | Ofício nº 13/2024/GABVTG | |

É solicitado o croqui de localização do logradouro **RUA 102-24**, e o nada consta de nomenclatura de logradouro urbano **IDALO GREGIO.**
Temos a relatar que:

- **NADA CONSTA** nesta secretaria (SEMTER), nenhum logradouro denominado **IDALO GREGIO**;
- O logradouro em questão estende-se pelos setores **RESIDENCIAL CIDADE VERDE II E III.**
- O mesmo logradouro já fora solicitado anteriormente pelo Vereador Dhonatan Pagani através do Ofício nº 134/2023/GAB/GVDP.
- É importante caso se altere a nomenclatura, cite todos os setores a qual a via abrange;
- Salienta-se que o prefixo do logradouro (Rua, avenida, travessa...) não seja alterado tendo em vista que a alteração acarreta modificação de velocidade permitida segundo o CTB (Código de Trânsito Brasileiro);
- É necessário a consulta as demais secretarias também responsáveis por logradouros públicos, como a SEMUSA, SEMED e demais órgãos públicos que sejam necessários;
- Observar se está sendo cumprida a **Lei Nº 2.474/2008 que DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DOS LOGRADOUROS, BAIRROS E BENS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, atentar-se ao Art. 5º;
- Aconselha-se a não modificação de nomenclatura de logradouros urbanos de bairros ou aglomerações urbanas estabelecidas, tendo em vista os transtornos causados aos moradores ou comerciantes estabelecidos, com mudança de endereço nas concessionárias de serviços básicos bem como demais contas, e em casos de empresas o custo financeiro da alteração contratual causado pela modificação.
- A não duplicação de nomenclaturas de vias e logradouros urbanos visa o ordenamento urbano. Evitando divergências e duplicações.

É o que tinha a relatar.

**Jader Nicolau Volpi**
Arquiteto e Urbanista
CAU A74717-3

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por LUCAS SANTOS VERONESE VARANDA (CPF ###.###.952-##), em 04/04/2024 - 12:50, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/315653. Folha 1 de 4